



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

07/11/2023

Assinatura

Edital nº 01/2023 de Chamamento Público para fomento à execução de ações culturais “demais áreas culturais”, em cumprimento ao Artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 para seleção de artistas e manifestações culturais, residentes e domiciliados no município de Senhora do Porto / MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, Bairro Centro, CEP: 39.745-000, Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. Anna Carolina Gonzaga Aguiar de Andrade Portilho, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para seleção de artistas e de manifestação cultural em conformidade com o Cadastro Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Plano de Ação cadastrado no sistema de Transferência Fundo a Fundo – transferegov.br e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de artistas culturais e de manifestações culturais das “**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Senhora do Porto/MG.

1.2 O Edital de Chamamento Público nº 01/2023 prevê o credenciamento das seguintes categorias instituídas no território de Senhora do Porto: Artistas (voz, violão e artesanato) e Manifestação Cultural (Bumba Meu Boi, Folia de Reis, Festas Religiosas Tradicionais e Festa Junina). Os valores e requisitos para participação em uma das categorias instituídas no município estarão descritos no Edital de Chamamento Público.

2. DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 16.196,08** (Dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A execução dos recursos financeiros será de acordo com a lei orçamentária vigente: Dotação Orçamentária 02009001.1339200432.157-33903600000 Ficha 636-Fonte 1716000000.

2.3 Cada agente cultural (artista ou manifestação cultural receberá conforme previsto no Anexo I.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Poderão se inscrever agentes culturais residentes e domiciliados no município de Senhora do Porto pelo período mínimo de 02 (dois) anos previamente cadastradas no Cadastro Municipal de Cultura.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI),
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc),
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc) e,
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e,
- IV. Menor de 18 anos de idade.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

Augusto de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas).

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas);

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas); e

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 10 a 17 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Joel Augusto de Almeida, nº 55, Bairro Centro, CEP: 39745-000, Senhora do Porto/MG.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I. Artista (se pessoa física)

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**);
- b) Currículo simples que conste à relação da (s) atividade (s) que comprovem aptidão na participação do Chamamento Público;
- c) Documentos pessoais do proponente (CPF e RG);
- d) Comprovante de endereço no município de Senhora do Porto;
- e) Cópia do Cadastro Municipal de Cultura realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Comprovante bancário e,
- j) Declaração étnico-racial conforme modelo apresentado no **Anexo VI**.

II. Manifestação Cultural

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**);
- b) Currículo simples que conste à relação da (s) atividade (s) que comprovem aptidão na participação do Chamamento Público;
- c) Documentos pessoais do proponente e membro da diretoria (CPF e RG);
- d) Comprovante de endereço no município de Senhora do Porto;
- e) Cópia do Cadastro Municipal de Cultura realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, caso tenha;
- g) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, caso tenha;
- h) Cadastro de integrantes da manifestação cultural;
- i) Ata da Assembleia Geral e posse da diretoria, caso tenha;
- j) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, caso tenha;
- k) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e do contrário o documento deverá ser emitido em nome do membro da diretoria;

Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho e do contrário o documento deverá ser emitido em nome do membro da diretoria;

m) Comprovante bancário e,

n) Declaração de representação de grupo ou coletivo, conforme modelo apresentando no **Anexo V**.

7.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação.

7.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual e conteúdo dos arquivos.

7.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma única inscrição.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do município de Senhora do Porto/MG.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 Os artistas e/ou manifestações culturais que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I. a realização de uma apresentação em data previamente acordada com o agente cultural em evento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

8.2 A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição, devendo ser executadas até 31 de dezembro de 2023.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural realizada por comissão de seleção; e

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 7.2.

9.2 O cronograma do Edital nº 01/2023 seguirá as seguintes datas:

07 de novembro de 2023	Até 16h00min	Publicação do Edital Simplificação nº 01/2023	www.senhoradoporto.mg.gov.br Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.
08 e 09 de novembro de 2023	08h00min às 16h00min	Prazo recursal referente às normas do Edital de Chamamento Público nº 01/2023	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Endereço: Rua Joel Augusto de Almeida nº 55, Bairro Centro, CEP: 39.745000,

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10 de novembro de 2023	08h00min às 11h00min	Análise dos recursos apresentados à Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 01/2023	Senhora do Porto/MG Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Endereço: Rua Joel Augusto de Almeida nº 55, Bairro Centro, CEP: 39.745000, Senhora do Porto/MG
10 de novembro de 2023	Até 16h00min	Publicação dos recursos deferidos e/ou indeferidos apresentados às normas do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.	www.senhoradoporto.mg.gov.br Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.
13 a 17 de novembro de 2023	08h00min às 16h00min	Período de inscrição e entrega da documentação comprobatória prevista no Edital de Chamamento Público nº 01/2023	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Endereço: Rua Joel Augusto de Almeida nº 55, Bairro Centro, CEP: 39.745000, Senhora do Porto/MG
20 de novembro de 2023	08h00min às 11h00min	Análise da documentação e publicação preliminar dos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023	www.senhoradoporto.mg.gov.br Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Endereço: Rua Joel Augusto de Almeida, nº55, Bairro Centro, CEP: 39.745-000, Senhora do Porto /MG
21 e 22 de novembro de 2023	08h00min às 16h00min	Prazo recursal referente à publicação preliminar dos inscritos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Endereço: Rua Joel Augusto de Almeida, nº55, Bairro Centro, CEP: 39.745-000, Senhora do Porto /MG
23 de novembro de 2023	08h00min às 11h00min	Análise dos recursos apresentados à Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 01/2023	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Endereço: Rua Joel Augusto de Almeida, nº55, Bairro Centro, CEP: 39.745-000, Senhora do Porto /MG
24 de novembro de 2023	13h00min às 16h00min	Publicação dos recursos deferidos e/ou indeferidos apresentados e publicação final do resultado dos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023	www.senhoradoporto.mg.gov.br Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.
27 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023	08h00min às 16h00min	Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural que será composto das datas e horários para execução da contrapartida conforme prevê o item 8 do Edital Chamamento Público nº 01/2023 e pagamento dos valores previstos.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Endereço: Rua Joel Augusto de Almeida nº 55, Bairro Centro, CEP: 39.745000, Senhora do Porto/MG

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

30 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural		Prestação de Contas pelo agente cultural e apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Endereço: Rua Joel Augusto de Almeida nº 55, Bairro Centro, CEP: 39.745000, Senhora do Porto/MG
---	--	--	--

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “demais áreas culturais”.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo III** deste Edital, de forma presencial.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 (quinze) dias após convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

12. DIVULGAÇÃO

12.1 A apresentação dos artistas e/ou da manifestação cultural poderão ser divulgadas com as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

12.2 O material de divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo IV**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital de Chamamento Público e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.senhoradoporto.mg.gov.br e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.senhoradoporto.mg.gov.br e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG.

14.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaeturismo@senhoradoporto.mg.gov.br e telefone (33) 3424-1393.

14.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.11 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Termo de Execução Cultural;

Anexo IV – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI – Declaração étnico-racial.

Senhora do Porto, 07 de novembro de 2023.

Augusto de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anna Carolina
Anna Carolina Gonzaga Aguiar de Andrade Portilho
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I
Categorias de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Categorias de apoio

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente Edital de Chamamento Público possui o valor total de **R\$ 16.196,08 (Dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos)**, sendo possível requisitar os seguintes valores conforme sua categoria mencionada abaixo:

a) **Até R\$ 1.234,00 (Um mil, duzentos e trinta e quatro reais) para Artistas (voz, violão e artesanato) e,**

b) **Até R\$ 2.815,00 (Dois mil, oitocentos e quinze reais) para Manifestação Cultural (Bumba Meu Boi, Folia de Reis, Festas Religiosas Tradicionais e Festa Junina).**

As categorias mencionadas neste Edital devem possuir Cadastro Municipal na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II
Formulário de Inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023	
Nome:	
Data de nascimento:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
Pertence a comunidade tradicional?	Sim () Qual?: Não ()
Proponente é pessoa física ou jurídica?	() Pessoa física () Pessoa jurídica
Raça, cor ou etnia?	() Branca () Preta () Parda () Amarela
Você possui deficiência?	() Não () Sim, qual? () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual
Qual o seu grau de escolaridade?	() Não tenho Educação Formal () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Curso Técnico Completo () Curso Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Pós graduação Completo
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?	(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.) () Nenhuma renda. () Até 1 salário mínimo () De 1 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos () De 5 a 8 salários mínimos () De 8 a 10 salários mínimos () Acima de 10 salários mínimos
Vai concorrer às cotas?	() Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	Artistas – violão	()
	Artistas – artesanato	()
	Bumba Meu Boi	()
	Folia de Reis	()
	Festas Religiosas Tradicionais	()
	Festa Junina	()
Descrever brevemente a atuação artística cultural		
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NA INSCRIÇÃO Artista (se pessoa física)		
	Currículo simples que conste à relação da (s) atividade (s) que comprovem aptidão na participação do Chamamento Público	()
	Documentos pessoais do proponente (CPF e RG)	()
	Comprovante de endereço no município de Senhora do Porto	()
	Cópia do Cadastro Municipal de Cultura realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	()
	Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União	()
	Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda	()
	Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho	()
	Comprovante bancário	()
	Declaração étnico-racial conforme modelo apresentado no Anexo VI	()
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NA INSCRIÇÃO Manifestação Cultural		
	Currículo simples que conste à relação da (s) atividade (s) que comprovem aptidão na participação do Chamamento Público	()
	Documentos pessoais do proponente e membro da diretoria (CPF e RG)	()
	Comprovante de endereço no município de Senhora do Porto	()
	Cópia do Cadastro Municipal de Cultura realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil	()
Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil	()
Cadastro de integrantes da manifestação cultural	()
Ata da Assembleia Geral e posse da diretoria	()
Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União	()
Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda	()
Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho	()
Comprovante bancário	()
Declaração de representação de grupo ou coletivo, conforme modelo apresentando no Anexo V	()

Por ser verdade firmo a presente inscrição.

Senhora do Porto, ___ de _____ de 2023.

Artista e/ou Manifestação Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III
Termo de Execução Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural nº _____/2023, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 01/2023, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. PARTES

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ronan José Portilho, e o(a) **AGENTE CULTURAL**, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

_____ resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro, contemplado por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 16.196,08** (Dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) **AGENTE CULTURAL**, especialmente aberta no Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**:

- I. transferir os recursos ao(a) **AGENTE CULTURAL**;
- II. orientar o(a) **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I. executar a ação cultural aprovada;

II. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V. prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.2 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2.3 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I. apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II. análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.4 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.5 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou,

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.6 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31 de dezembro de 2023.

14. PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.senhoradoporto.mg.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto MG

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Senhora do Porto, __ de _____ de 2023.

Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

Anna Carolina Gonzaga Aguiar de Andrade Portilho
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Artista e/ou Manifestação Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV
Relatório de Execução do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V
Declaração de representação de grupo ou coletivo

Rua Joel Augusto de Almeida, nº 55, Bairro Centro, Senhora do Porto / MG, CEP: 39.745-000
(33) 3424-1393, culturaeturismo@senhoradoporto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Observação: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam provenientes de manifestação cultural, com ou sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

Nome do representante integrante do grupo ou coletivo artístico:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Senhora do Porto, __ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI
Declaração étnico-racial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Observação: Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros.

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que
sou _____ (informar se é NEGRO).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Senhora do Porto, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante